



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Inhambane

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Distrito de Jangamo

De 05/05/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Pinto Tene, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,146 hectares, situada em Cumbana, localidade de Cumbana-Sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt, processo n.º 7940

De 21/08/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Wang Rong International Trading, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,87 hectares, situada em Lindela, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a indústria, devendo pagar a taxa anual no valor de 440,51Mt, processo n.º 8077.

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Maria Selemane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,4110hectares, situada em Gumula, localidade de Massavane, Distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 400,00Mt, processo n.º 8078.

Distrito de Inharrime

De 18/08/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Felix Aniceto Rafael Nhaduco, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1718 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt, processo n.º 8117.

De 26/08/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ernesto Fabião Cumbane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,6117 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt, processo n.º 8115.

Distrito de Vilankulo

De 10/03/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Catz Investimentos, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,009 hectares, situada em Chigamane, localidade Vilankulo-Sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 1834,50Mt processo n.º 8008.

De 27/06/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Sediba Beach Lodge, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,009 hectares, situada em Macunhe, localidade Vilankulo-Sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 1004,55Mt processo n.º 8008.

Distrito de Funhalouro

De 18/08/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Maria Simão Gavice, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,13 hectares, situada em Muchai 2, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt processo n.º 8092.

Distrito de Panda

De 12/07/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Gilda da Cruz Azarias Chilengue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,52 hectares, situada no Bairro Jacubecua, localidade de Panda-sede, distrito de Panda, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt, processo n.º 8058.

Inhambane, 25 de Agosto de 2014. — O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*.

Distrito de Jangamo

De 10/03/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Abubacar Abdul Faquirá, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,10 hectares, situada em Cumbana, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt processo n.º 7910.

De 23/05/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Direcção Provincial da Juventude e Desporto-Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 13,7 hectares, situada em Xuxululo, localidade de Ligogo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a Serviços, isento ao pagamento de taxa anual processo n.º 8040.

De 23/05/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Paraíso de Dongane Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 11,0957 hectares, situada em Dongane, localidade de Ligogo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 8250,00Mt, processo n.º 7983.

De 05/05/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ricardo Alexandre Daniel, Maria Alexandre Guiange, Rezia Alberto Munhiquete e Alice Sebastião Uqueio, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,68 hectares, situada em Guissembe, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a habitação e Agricultura, devendo pagar a taxa anual no valor de 426,37Mt processo n.º 7941.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ministerio da Defesa Nacional, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,7582 hectares, situada em Jangamo, localidade da Sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a Serviços Militares, isento ao pagamento da taxa anual processo n.º 7938.

De 27/06/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Whale Shark Resort Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,3061 hectares, situada em Jangamo, localidade de Massvane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual de 2.479,00 Mt processo n.º 8041. Inhambane, 15 de Setembro de 2014. — O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*.

Distrito de Zavala III

De 31/07/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Arlete Mário Ananias, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,33 hectares, situada no Bairro Jacubecua, localidade de Panda-sede, distrito de Panda, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 8099.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Fernanda Africano, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,05 hectares, situada no Bairro Dombe, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 8083.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Miguel Rafael, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situada no Bairro de Nhangave, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 8101.

De 05/05/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Albino Benete, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,31 hectares, situada no Bairro Dombe, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7965.

Distrito de Homoine

De 26/12/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Julião Januário Cumbe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,82 hectares, situada no Bairro Manhica 7 - 3 de Fevereiro, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7783.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Caferina Penicela Macúacua, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0728 hectares, situada no Bairro 7 de Abril, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7773.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Lourenço António, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,36 hectares, situada no Bairro Nzucuanne, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00MT. Processo n.º 7779.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alexandre Dos Anjos Gabriel, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0795 hectares, situada no Bairro Nzucuanne, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00MT. Processo n.º 7772.

De 07/05/2009:

Deferido definitivamente o requerimento em que Arlindo José Nhavotso, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0576 hectares, situada no Bairro Nzucuanne, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 11935.

De 18/02/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Anfbal Mário, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,18 hectares, situada no Bairro 18 de Julho, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7871

De 23/05/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Faustino Fernando Silva, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,66 hectares, situada no Bairro Nzucuanne, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 8028.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Judite Helena Langa Macúacua, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,095 hectares, situada no Bairro Nzucuanne, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00MT. Processo n.º 8025.

De 19/11/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Virgínia Amâncio, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0558 hectares, situada no Bairro Nzucuanne, localidade

- de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7775.
- De 24/01/2014:
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Alexandre Niquice Limene, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,9248 hectares, situada no Bairro 18 de Junho, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 173,50MT. Processo n.º 781o.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Zefanias Jaime Macúacua, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,075 hectares, situada no Bairro Nzucuan, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00MT, processo n.º 7809.
- De 24/01/2014:
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Etelvina da Luz Joaquim, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,10 hectares, situada no Bairro Nzucuan, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7808.
- De 10/03/2014:
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Instituto de Algodão, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 364,16 hectares, situada no Bairro Pendula-Madumo, localidade de Mubecua, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a Agricultura, sendo isento ao pagamento da taxa anual, processo n.º 7912.
- De 14/02/2013:
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlos Zefanias Maela, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,06 hectares, situada no Bairro 18 de Julho, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00MT. Processo n.º 17493.
- Deferido definitivamente o requerimento em que Felisberto Macasse, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 133,3 hectares, situada no Bairro Chitata, localidade de Galo, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a Agricultura, devendo pagar a taxa anual no valor de 7690,61MT. Processo n.º 182.
- De 28/10/2013:
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Abu Raimo Momade Selema, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,068 hectares, situada no Bairro 18 de Junho, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00MT. Processo n.º 7747.
- Inhamban, 29 de Abril de 2014. — O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*.
-
- Distrito de Zavala IV
- De 13/01/2014:
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Agapito Jeremias, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,69 hectares, situada no bairro Devesse, localidade de Muane, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a agro-pecuária, devendo pagar a taxa anual no valor de oitenta meticais e sete centavos Processo n.º 8017.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Agapito Jeremias, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,11 hectares, situada em Devesse, localidade de Muane, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a Agro-pecuária, devendo pagar a taxa anual no valor de noventa três meticais e três centavos, Processo n.º 8014.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Agapito Jeremias, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,11 hectares, situada em Devesse, localidade de Muane, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a Agro-pecuária, devendo pagar a taxa anual no valor de noventa três meticais e três centavos, Processo n.º 8015.
- De 23/09/2014:
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Lídia Africano Benete, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,046 hectares, situada no bairro Tticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8150.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Eufrosina Naftal, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,18 hectares, situada no bairro Nhangave, localidade de Quissico, distrito de zavala, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8144.
- De 07/12/2014:
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Cândido Romão Muhate, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,14 hectares, situada no bairro Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8194.
- De 20/10/2014:
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Basílio Lucas Mabumo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,74 hectares, situada no povoado de Buque, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8166.
- De 20/10/2014:
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Rogério Lucas Zandamela, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,21 hectares, situada no povoado deBbuque, localidade de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, processo n.º 8167.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que OMS Internacional, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,76 hectares, situada no bairro Nhangave, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8007.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que José Eduardo zandamela, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,4 hectares, situada no povoado Bape, localidade de Quissico ,distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8164.
- De 04/10/2014:
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Agapito Jeremias, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 8,73 hectares, situada no bairro Devesse, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8018.

De 07/01/2015:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Neto Aníbal Nhantine, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,76 hectares, situada no bairro Ngave, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8195.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Gonçalo Gonsalves Pave, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,94 hectares, situada em bairro Ticongolo, localidade de Muane, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8183.

Inhambane, 11 de Fevereiro de 2015. — O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*.

Distrito de Inhassoro

De 20/10/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Deodato Tomás De Sousa, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,229 hectares, situada em Bairro-Sede, localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00, processo n.º 7662.

De 10/01/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que MOPETCO, SA, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 786,91 hectares, situada em Chibo, localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a Indústria Petroquímica, devendo pagar a taxa anual no valor de 885,273,00Mt. Processo n.º 7822.

De 29/10/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Luísa Salvador Manhicane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0425 hectares, situada em Bairro-Sede, localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7731.

De 26/12/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ernesto Muchungo Vilanculo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1834 hectares, situada em Bairro-Sede, localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7807.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Victor Vida Low Shew, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1241 hectares, situada em Bairro-Sede, localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7806.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Domingos Honorato Bulha, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1154 hectares, situada em Bairro-Sede, localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7774.

De 26/12/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Filimone Ulambe Manga, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,7579 hectares, situada no Bairro-Sede, localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7778.

De 18/02/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Maria da Luz R. Leite Prata Dias Teixeira Duarte, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1792 hectares, situada em Bairro-Sede, localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7785.

Inhambane, 11 de Março 2014. — O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*.

Distrito de Govuro II

De 23/05/2014:

Deferido Defenitivamente o requerimento em que Maripa Virginia Dinis, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 32,5 hectares, situada em Chiozana, localidade de Mambone, distrito de Govuro, província de Inhambane, destinado a Indústria salinera, devendo pagar a taxa anual no valor de dois mil trezentos oitenta e nove meticais e quarenta e quatro centavos, processo n.º 5579.

De 12/07/2014:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Mateus Francisco Huó, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,05 hectares, situada em Nova - Mambone, Localidade de Nova-Mambone, Distrito de Govuro, Província de Inhambane, destinado a Habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00 (Sessenta meticais), Processo n.º 8062.

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Catarina Angelina Ton Muchanga, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,16 hectares, situada em Nova-Mambone, Localidade de Nova-Mambone, Distrito de Govuro, Província de Inhambane, destinado a Habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, processo n.º 8064.

De 31/07/2014:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que José Mucote Manuel, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,4 hectares, situada em Jenga, Localidade de Nova-Mambone, Distrito de Govuro, Província de Inhambane, destinada a Turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00 (Sessenta meticais), processo n.º 8065.

Inhambane, 16 de Setembro de 2014. — O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*.

Distrito de Homoine

De 23/05/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Duarte da Conceição Casimiro, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,56 hectares, situada em 4 de Outubro, localidade Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta nove meticais, Processo n.º 8026.

De 05/05/2014:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Carlos José sumbe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1652 hectares, situada em Nzucwane, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 7993.

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Pedro Armando Chissico, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0347 hectares, situada no 18 de Julho, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 7992.

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Hassane Armando, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,817 hectares, situada em 18 de Julho, localidade Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 7991.

De 12/06/2014:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Fernando Herculano Manhice, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1135 hectares situada em 7 de Setembro, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, processo n.º 8054.

Inhambane, 24 de Julho de 2014. — O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Trident Investment Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada a vinte cinco de Agosto de dois mil e quinze da sociedade denominada Trident Investment Partners, Limitada, com sua sede social sita no bairro Sommerschild, Rua General Perreira D' Eça, número duzentos e trinta, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL n.º 100529742, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão das quotas, em que os sócios Ester Capital S.R.L constituída e regulada de acordo com as leis da Itália, com a sua sede em Milão-Itália e registada junto à Conservatória de Registo Comercial com o n.º 2045116 e Roberto Petz, de nacionalidade italiana com Passaporte n.º YA0001431, valido ate dezassete de Setembro de dois mil e dezoito cedem as suas quotas pelos seus valores nominais cada um à favor da sociedade, e por sua vez o sócio Roberto Giustiniani manifestou o interesse em adquirir sessenta e quatro ponto dezassete por cento das quotas cedidas à sociedade e unificando com a primitiva, passando a deter noventa e sete ponto cinco por cento do capital social que corresponde ao valor nominal de vinte nove mil duzentos e cinquenta meticaís e a senhora Carlotta Giustiniani manifestou a vontade de participar na sociedade pela percentagem de dois ponto cinco por cento que passará a ser a sócia e detentora de uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a dois ponto cinco por cento do capital social da sociedade.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quarto e quinto dos

estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticaís, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta meticaís, representando dois virgula cinco por cento do capital social, pertencente Carlotta Giustiniani;
- b) Uma quota com o valor nominal vinte nove mil e duzentos e cinquenta meticaís, representando noventa e sete virgula cinco por cento do capital social, pertencente a Roberto Giustiniani.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração ou administrador, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado a administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um administrador a saber Roberto Giustiniani, sendo suficiente apenas assinatura para obrigar a sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fabricson Engineering and Construction Mozambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100647419, uma sociedade denominada Fabricson Engineering And Construction Mozambique — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Selwin Quinton Swartz, maior, casado com Chantel Bernice Swartz em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, residente em 328 Marine Drive, Brighton Beach, Durban, África do Sul portador do Passaporte n.º A01339141 emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, a vinte de Outubro de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Fabricson Engineering And Construction Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitad., e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número quinhentos e noventa e nove, no Bairro da Polana, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Realização de obras particulares e públicas, no domínio de construção, reabilitação e manutenção de infraestruturas e edifícios habitacionais, de serviços, hospitalares, escolares, bancárias, estradas, pontes, barragens e quaisquer outras, e bem assim a sua reabilitação ou restauro;
- b) Construção de depósitos, instalações, terminais, tanques de armazenagem de combustíveis e outras infraestruturas de recepção, armazenagem, enchimento, manuseamento e distribuição de combustíveis;
- c) Montagem de equipamentos de bombas e de instalações petrolíferas;
- d) Preparação de locais de construção, demolição de estruturas, instalação e climatização de construções, realização de infraestruturas de saneamento de água potável e não potável;
- e) Importação, exportação e distribuição de equipamentos e materiais relacionados com a área de construção;
- f) Fiscalização de obras particulares e públicas;
- g) Produção industrial nos domínios da metalomecânica, serralharia, carpintaria, caixilharia de alumínio e outros;
- h) Realização de estucagem, revestimentos de pavimentos e paredes, pintura e colocação de vidros e outras actividades de acabamento de edifícios;
- i) Fabricação de blocos, tijolo e todo o tipo de materiais de construção, respectivo fornecimento para as obras em que executar e/ou participar;
- j) Realização de consultoria engenharia civil;
- k) Outras actividades de construção diversa;
- l) Execução de projectos de todas as especialidades e engenharia civil, incluindo projectos de electricidade.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, que constitui quota única, detida na totalidade pelo sócio Selwin Quinton Swartz.

Dois) O capital social encontra-se subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados consoante cada caso concreto, em estrito respeito aos limites fixados na lei.

CAPÍTULO III

Das decisões do sócio, direcção e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio

O sócio único tomará pessoalmente as decisões acometidas a assembleia geral e exercerá as respectivas competências, devendo registar cada uma delas, em livro próprio para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por quatro membros ou por um administrador único eleito(s) pela sócio único.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) O sócio único que eleger os membros do conselho de administração, designará o respectivo presidente e fixará a caução que devem prestar ou dispensá-la.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO NONO

Gestão diária da sociedade

Um) O conselho de administração delegará a gestão diária da sociedade num ou mais dos administradores ou numa terceira pessoa que terá a designação de director-geral.

Dois) O conselho de administração deverá fixar expressamente os limites da delegação conferida no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Mandatários

O conselho de administração poderá nomear procuradores de sociedade para prática de certos actos ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências do conselho de administração

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral, no caso, sócio único.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Três) O conselho de administração reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu Presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Quatro) As convocações deverão ser feitas por escrito, por via de carta, fax ou *e-mail*, e de forma a serem recebidas com um mínimo de cinco dias de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado pelo consentimento unânime dos administradores. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando for esse caso.

Cinco) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

Seis) Os membros do conselho de administração que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se nos termos que forem fixados pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral, qualquer administrador ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Responsabilidade dos gerentes

Um) Os Administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros que resultaram do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação, salvo deliberação diferente do Sócio Único:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por decisão do sócio único;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos ao sócio único na proporção da sua quota ou a reinvestir nos termos a decidir pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em tudo o que for omissivo, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Até decisão em contrário do sócio único, os membros do conselho de administração para o período dois mil e quinze traço dois mil e dezassete serão os seguintes:

- *Selwin Quinton Swartz;*
- *Levy Selwin Swartz;*
- *Duane Keegan Joyce;*
- *Nqabutho Ncube.*

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*



Importgraphic'S – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100646234, uma entidade denominada Importgraphic's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Abel Alfredo Chivure, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100257957J, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, residente na Matola-Gare, quarteirão setenta e dois, casa número cinco, que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Importgraphic's – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, rés-do-chão, Machava.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços gráficos e carimbos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais pertencente ao sócio gerente Abel Alfredo Chivure, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Abel Alfredo Chivure.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar o nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Mediante decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reserva ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento do sócio único.

Dois) Qualquer oneração de quotas, em garantia de quaisquer obrigações pessoais do sócio, dependem sempre de autorização do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação do sócio único, poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for

declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;

- b) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO NONO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um único administrador, que será o sócio único da sociedade.

Dois) O administrador desde já fica dispensado de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação pelo sócio único dentro do prazo legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

O sócio único quando decidir sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo o administrador a qualidade de liquidatário, excepto se doutro modo for decidido pelo sócio único.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Desemoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e treze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436787, a entidade legal supra, constituída entre:

Primeiro. Percy Mbele, casado, com Samukeliso Mbele, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul-africana, residente na África do sul, portador do Passaporte n.º 460561631, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos doze de Junho de dois mil e seis;

Segundo. Ronald Leonard Cronje, casado com Sharon Valerie Mary Cronje, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul africana, residente na África do sul, portador de passaporte n.º A02320957, emitido pelas autoridades sul africanas aos vinte cinco de Julho de dois mil e doze;

Terceiro. Jacques Johan Botha, casado, com Hendrika Katharina Botha sob regime de separação de bens, de nacionalidade sul africana, residente na africa do sul, portador do Passaporte n.º 453907103, emitido pelas autoridades sul africanas aos seis de Junho de dois mil e cinco, que outorga neste acto por si e em representação dos senhores Timothy Michael Hughes, casado, com Nicolette Hughes, sob regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, residente na África do sul, portador do Passaporte n.º 470713431, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas aos vinte e sete de Setembro de dois mil e sete, Terence Peter – Bower, casado com Cindy Petter Bwyer, em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º 447182644, emitido pelas autoridades sul africanas aos vinte oito de Julho de dois mil e quatro e Alan Roy Burrow, casado com Raenor Elizabeth Burrow, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º A01102504, emitido pelas autoridades sul africanas aos três de Junho de dois mil e dez, conforme as procurações emitidas em lingua inglesa e traduzidas em lingua oficial que fazem parte integral do processo, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Desemoz, Limitada, e uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maunza, localidade Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Construção de uma fábrica de processamento do coco;
- Construção de uma pequena clínica de assistência médica;
- Prática de agricultura;
- Pecuária;
- Construção de matadouro;
- Processamento e embalagem de productos frescos;
- Embalagem dos derivados de coco;
- Prática de piscicultura;
- Importação e exportação de diversos produtos consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Aquisições e participações)

A sociedade pode adquirir participações com outras sociedades do mesmo objecto social ou diferente e da mesma maneira pode livremente alienar as participações da sua pertença.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e dois meticais correspondentes a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital social pertencente ao senhor Percy Mbele;
- Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e quarenta meticais correspondentes a dezasseis ponto setenta do capital social pertencente ao senhor Jacques Johan Botha;
- Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e dois meticais correspondentes a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital social pertencente ao senhor Terence Peter Bower;
- Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e dois meticais correspondentes a dezasseis ponto

sessenta e seis por cento do capital social pertencente ao senhor Timothy Michael Hughes;

- e) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e dois meticais correspondentes a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital social pertencente ao senhor Alan Roy Burrow;
- f) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e dois meticais correspondentes a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital social pertencente ao senhor Ronald Leonard Cronje.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade lhe reserva o direito de preferência em caso de sessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade assim como a identidade do potencial adquirente assim como as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios não perfiram fazer uso do direito de preferência que lhes reserva nos termos do presente artigo as quotas podem ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas efectuada sem observar o estipulado nestes estatutos é nulo e sem nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Jacques Johan Botha, que será imediatamente nomeado com dispensa de caução. Em caso de sua ausência pode delegar poderes à outra pessoa através de uma acta ou procuração;

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reuni-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pela Mozams Development limitada com um antecedência mínima de trinta dias.

Três) o socio podera fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos socio mediante delegacao de poders para o efeito atraves de procuracao, carta, fax ou mensagem enviada por correio eletrónico.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e três de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.



H & B – Gestão e Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito dias do mês de Abril do ano dois mil e quinze, da H & B – Gestão e Empreendimento, Limitada, Matriculada no registo da Entidades Legais sob o n.º 100601311, os sócios, Hélia Rosa Roque Campos Bila e Alberto Sidónio Bila, detentores de duas quotas iguais no valor nominal de cinco milhões meticais cada um, totalizando deste modo cem por cento do capital social, deliberam:

Divisão e cessão de quotas, entrada de novos sócios, alteração parcial do objecto social.

O sócio Alberto Sidónio Bila, divide a sua quota de cinco mil meticais em duas novas quotas iguais de dois mil e quinhentos meticais cada uma, que cede à favor de Allan Elmer Sidónio Campos Bila e Anissú Michele Campos Bila que entram para a sociedade como novos sócios e este por sua vez aparta-se da sociedade.

Pelos sócios foi ainda deliberado a extensão do objecto social, incluindo os números três, quatro e cinco no artigo quarto do pacto social.

Que em consequência das alterações acima mencionadas, fica alterada a composição dos artigos quarto e quinto, que regem a dita sociedade, os quais passam ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de toda a actividade relacionada com exploração de estações de serviços, actividades conexas, consultoria diversa e ainda participações em empreendimentos dentro e fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de prospecção, exploração, produção, comercialização, distribuição, venda, armazenagem, manuseamento, importação e exportação de petróleo, óleos brutos, gás natural, produtos petrolíferos e seus derivados.

Três) A sociedade poderá exercer a actividade de intermediação imobiliária, construção, recuperação, compra e aluguer de imóveis em zona de grande exploração turística.

Quatro) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades, bem como aceitar concessões ou participar, directa ou indirectamente, em projectos que concorram para a realização do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, o correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil de meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Hélia Rosa Roque Campos Bila;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Allan Elmer Sidónio Campos Bila;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Anissú Michele Campos Bila.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pavimate, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta da assembleia extraordinária do dia vinte seis de Agosto de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil Meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil Meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, subscrita pela sócia Virginia Maria dos Reis Parente Carvalho, outra no valor de duzentos e vinte mil Meticais, equivalente a quarenta e quatro por cento do capital social, subscrita pelo sócio José Paulo Fadário de Carvalho e última no valor de vinte e cinco mil Meticas, correspondente a cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Victor Abel e Sá Figueiredo Rodrigues.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Internacional de Alimentação, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dois de Abril de dois mil e quinze, a sociedade designada Sociedade Internacional de Alimentação, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100507730, procedeu à cessão de quotas.

Em consequência da alteração deliberada, é alterado o artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Parcela número duzentos e setenta e três, Zona de Muamula, Nacala-a-Velha, Província de Nampula.

Dois) ...

Três) ...

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia Industrial da Matola, S.A.

CONVOCATÓRIA

Assembleia Geral Ordinária

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 416 do Código Comercial, convocam-se os accionistas da Companhia Industrial da Matola, S.A., para reunirem em reunião de Assembleia Geral ordinária, a ter lugar na sua sede social, sita na Via do Impasse, Porta setenta e seis, Cidade da Matola, no próximo dia 2 de Setembro de 2015, pelas 14h:00 horas, para deliberarem sobre os seguintes pontos da ordem de trabalho:

Ponto um. Deliberar sobre o Balanço, Relatório e Contas do Conselho de Administração, bem como do Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo a 30 de Junho de 2015;

Ponto dois. Deliberar sobre a aplicação de resultados;

Ponto três. Deliberar sobre a eleição do Fiscal Único para o exercício iniciado a 1 de Julho de 2015;

Ponto quatro. Deliberar sobre a ratificação da cooptação de novos membros do Conselho de Administração para completarem o mandato correspondente ao triénio (2013/2016), em virtude de renúncias aos cargos;

Ponto cinco. Deliberar sobre o aumento do capital social e alienação de acções próprias;

Ponto seis. Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade.

Mais se informa aos accionistas da Companhia Industrial da Matola, S.A., que poderão consultar, na sede da sociedade, os seguintes documentos:

a) Relatório da administração, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo a 30 de Junho de 2015;

b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;

c) Livro de actas.

Matola, 30 de Julho de 2015. — O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *Paulo Ferrão*.

Mussa Kakavito e Comércio, E.I.

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de seis de Julho de ano de dois mil e quinze exarada a folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e oito verso, do livro F traço sete, de livro de nota para escrituras diversas, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, à cargo de Hilário

Manuel, conservador com funções notariado, foi constituída uma firma com a denominação Mussa Kakavito e Comércio, E.I., por quota de responsabilidade, a qual se regera pelas calculas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A firma adopta o nome de Mussa Kakavito e Comércio, E.I., por quota Unipessoal, representado pelo seu proprietário, Azarias Joao Timane, por quotas de responsabilidade e tem a sede na localidade de três de Fevereiro-Estrada Nacional Número Um, distrito de Manhica, província de Maputo, rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A firma poderá abrir sucursais, ou outra forma de representação dentro do território Nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da firma e por tempo indeterminado contendo-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A firma tem por objectivo social de desenvolver actividades de comércio agropecuária e transporte de vários níveis, poderá obter chapas de aluguer para circulação no território nacional e no estrangeiro, fazer transporte de carga pesada de utensílio domésticos e qualquer maquinaria para varias empresas de grupo A, B e C respeitosamente, quando necessitado.

Dois) Na área de agricultura:

a) Pratica de agricultura em campos próprios da firma;

b) Destimear preparação de terra, sementeira, plantação, irrigação, etc;

c) Abertura de canais de irrigação e de drenagem e nas vias de acesso;

d) Sacha do campo de açúcar e limpeza de valas;

e) Corte de cana-de-açúcar, colheita de outras culturas incluindo citrinos;

f) Criação de gado bovino, caprino além de outras aves;

g) Transporte de cana de açúcar para fábrica e de outras para o destino acessíveis incluindo de caminhos-de-ferro e embarques;

h) Outros serviços afins.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente a única proprietária Azarias João Timane, correspondente a cem por cento do pacto social.

Dois) O capital da firma pode ser aumentado ou realizado em bens devidamente avaliados, o seu valor, alterando-se em qualquer dos casos, pacto social da firma para o que observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades põe quotas.

ARTIGO QUINTO

Suplemento

Não são elegíveis prestações suplementares do capital, mas o gerente geral poderá fazer a firma só suprimentos de que esta a carecer.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão de quotas dependera do consentimento da firma, no entanto fica reservado o direito de preferência a firma da quotas que se pretende ceder direito esse que não for exercido por ela.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é uma reunião máximo do gerente geral e outros que compõe uma firma com os seguintes poderes:

- a) Aprovar o balanço, o relatório e as contas do exercícios findo em cada ano fiscal;
- b) Definir e aprovar a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear exonerar s mandatários da gerência geral;
- d) Fixar remunerações para os gerentes e mandatários;
- e) Definir e decidir sobre assuntos que não e da competência do gerente geral ou cuja importância, careca de aprovação da assembleia geral;
- f) Deliberar o aumento ou redução do capital social da firma alterando os estatutos e aprovação de contas de liquidação.

Dois) A assembleia geral ordenaria realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinários sempre que for convocadas por dois terços da gerência da firma.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração do interesse da firma será exercida por um administrador eleito pela assembleia geral por um período de dois anos ou a lei comercial preveja.

Dois) Compete a administração, representar a firma em todos os actos e passivos, em juízo e fora dele tanto na ordem interna como internacional dispondo dos mais amplos poderes para prossecução do objecto da firma.

Três) Para obrigar a firma e suficiente a assinatura de dois gerentes, que poderão delegar ou seus poderes a estranhos da firma mediante a procuração, desde que autorizado pela assembleia geral.

Quatro) Os gerentes e ou mandatários não poderão obrigar a firma bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeira ou abonatórias sob penas de responder civil e criminal.

CAPÍTULO III

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

Semestralmente será apreciado o balanço com a data do ultimo dia de cada semestre, os lucros que o balanço registrar, liquidar de tidas as despesas e encargos, que terão a seguinte aplicação.

- a) Percentagem é de dez por cento para o fundo de reserva, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que será necessário reintegrá-lo;
- b) Para as outras reservas que haja resolvidas, criar as quantias que se determinar;
- c) O remanescente para o dividendo do gerente geral e outros.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte e incapacidades)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou qualquer interdição de gerente geral, a sua parte do pacto social será revertida a favor dos seus herdeiros, de acordo com a legislação vigente, os quais nomearão um único representante para firma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e partilha)

Um) No caso de dissolução da firma por acordo serão liquidatários todos os gerentes.

Dois) A partilha será feita em obediência a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão decididos em assembleia geral e regularizados pelas disposições do Código Comercial Vigente e demais Legislação Aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhica, onze dias do mês de Agosto de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Olimax-Óleos de Maxixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folha cento e trinta e seis a folhas cento e trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e oito traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio Josef Jakes, cedeu na totalidade da sua quota no valor nominal de oitocentos e treze mil oitocentos e setenta e cinco meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social a sua quota a favor do sócio Johannes Wilhelmus Swart. que unifica a quota cedida passando a deter uma quota de um milhão seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que, em consequência da cessão de quota, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de um milhão seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertecente ao único sócio Johannes Wilhelmus Swart.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

CONGES – Contabilidade e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100645025, uma entidade denominada CONGES – Contabilidade e Gestão, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial. Entre:

José Manuel Carreira Martins, de nacionalidade portuguesa, estado civil solteiro, com o DIRE n.º 11PT00032442N, emitido em vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na Avenida Maguiguana número mil e quarenta e um;

Rui Miguel Gil Pires, estado civil solteiro com Passaporte n.º M685903, emitido em um de Julho de dois mil e treze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e válido até um de Julho de dois mil e dezoito, residente na Avenida Zedequias manganhela número duzentos e sessenta e sete;

Vicente João Siteo, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, residente no bairro hulene casa número sete, quarteirão número trinta e oito em Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100032082Q, emitido em vinte de Abril de dois mil e quinze, e válido até vinte de Abril de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Francisco Eugénio Chirrimbe, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, residente no bairro da liberdade, casa número duzentos e sessenta e um, quarteirão oito, Matola, com o Bilhete de Identidade n.º 110100692690C emitido em catorze de Dezembro de dois mil e dez, e válido até catorze de Dezembro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Dércio Zefanias Artur Mazive, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, residente na Avenida Joaquim Chissano, número trinta, quarto andar no bairro da Coop em Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110102088069S emitido em seis de Maio de dois mil e doze, e válido até nove de Maio de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Auneta Armindo Mucai, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, residente no bairro de infulene casa número trinta e cinco, quarteirão vinte e um, Matola, com o Bilhete de Identidade n.º 110102739063N emitido em vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze, e válido até vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação CONGES – Contabilidade e Gestão, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sede na Avenida Maguiguana, número mil e quarenta e um, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar a sede social dentro do mesmo ou para concelho limítrofe, criar filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios de representação, no país ou no estrangeiro, obtida que seja a respectiva autorização das entidades competentes, se for caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços de consultoria em contabilidade, auditoria, gestão, recursos humanos, financeira, economia, marketing, comunicação empresarial, engenharia, arquitectura, informática, sistemas de informação, representação e participação em negócios, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar convenientes.

Dois) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar sociedades, consórcios, ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao José Manuel Carreira Martins, de nacionalidade portuguesa, com o DIRE n.º 11PT00032442N, emitido em vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração de Maputo, representando quarenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Rui Miguel Gil Pires, de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte n.º M685903, emitido em um de Julho de dois mil e treze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e válido até um de Julho de dois mil e dezoito, representando quarenta por cento do capital social;

- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Vicente João Siteo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100032082Q, emitido em vinte de Abril de dois mil e quinze, e válido até vinte de Abril de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação de Maputo, representando cinco por cento do capital social;

- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Francisco Eugénio Chirrimbe, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, com o Bilhete de Identidade n.º 110100692690C emitido em catorze de Dezembro de dois mil e dez, e válido até catorze de dezembro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação de Maputo, representando cinco por cento do capital social;

- e) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Dércio Zefanias Artur Mazive, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110102088069S emitido em seis de Maio de dois mil e doze, e válido até nove de Maio de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação de Maputo, representando cinco por cento do capital social;

- f) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Auneta Armindo Mucai, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, com o Bilhete de Identidade n.º 110102739063N emitido em vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze, e válido até vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação de Maputo, representando cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios carece do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira tinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer sócio administrador, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e deliberar sobre determinadas matérias que acordem, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Alteração de contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- i) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DECIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo representante nomeado.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, ou outro representante, legalmente mandatados para o efeito, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou

dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A Administração da sociedade será remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será remunerada ou não, sendo eleita em Assembleia Geral.

Três) A sociedade, por intermédio dos administradores que a representam, pode, mediante instrumento notarial, constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranho ao objecto social.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido à apreciação da assembleia geral, e posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo, em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jiemei Flores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100645521, uma entidade denominada Jiemei Flores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lin Sheng, de vinte anos de idade titular do DIRE n.º 10CN00072772N emitido no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze, natural da China, solteiro maior de nacionalidade chinesa residente na cidade de Maputo Avenida Karl Marx, número seicentos e trinta e sete, primeiro andar.

Pelo presente escrito particular, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jiemei Flores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Rua Irmãos Roby, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comercio a retalho de vestuários, calçados, bijutarias, electrodomésticos, pastas escolares, matérias escolares, malas de viagem, loiça, equipamento desportivo, etc;
- b) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- c) Importação e exportação de matérias de construção e os de mais;
- d) Prestação de serviços e consultoria nas areas em que explora.

Dois) A sociedade podera adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma quota unica sendo no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Lin Sheng.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dela, activa e passivamente, sera exercida pelo senhor Lin Sheng, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatario/s a sociedade, conferindo, os necessarios poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação applicavel na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dukuza Máquinas, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100585294, uma entidade denominada Dukuza Máquinas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Entre:

Primeiro. Leonilde Sara Tavares Cuinica Nhampule, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090102129706C, emitido na cidade de Xai-Xai, aos doze de Abril de dois mil e doze,

pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Ndindiza, Chigubo 1 bairro, casada em regime de comunhão de bens com o senhor Marcelo Helena Nhampule .

Segundo. Pieter Johannes Potgieter, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 467430039 emitido pelos Serviços Migratórios Sul-Africano, aos dezassete de Abril de dois mil e sete, residente naquele País e acidentalmente na localidade de Ndindiza, distrito de Chigubo, casado com Anna Catharina Elizabeth Potgieter;

Terceiro. Pieter Johannes Potgieter (Filho), sul-africano, portador de Passaporte n.º 447736153, emitido aos quinze de Julho de dois mil e catorze pelos Serviços Migratórios Sul-Africano, e residente naquele país, acidentalmente na localidade de Ndindiza, distrito de Chigubo, casado com a senhora Nádia Potgieter em regime da comunhão geral de bens;

Quarto. John William Starke, sul-africano portador do Passaporte n.º 466086989, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e sete pelos serviços Migratórios Sul-Africano, residente naquele país e acidentalmente na localidade de Ndindiza, distrito de Chigubo casado com Carolien J. Starke.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas adopta a denominação Dukuza Máquinas, Limitada, e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na vila de Ndindiza no Distrito de Chigubo, na Província de Gaza.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo distrito ou para distritos limítrofes, sem deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas e locais de representação)

A gerência poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas legais de representação no território nacional ou no estrangeiro, sem deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção Civil;
- b) Sistemas hidráulicos;
- c) Estradas e pontes;
- d) Importação e exportação;
- e) Serviços transversais aos objectos principais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e oito mil meticais, pertencentes a senhora Leonilde Sara Tavares Cuinica Nhampule, que corresponde a cinquenta e dois por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de vinte e quatro mil meticais, pertencente ao senhor Pieter Johannes Potgieter, que corresponde a dezasseis por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, pertencente ao senhor Pieter Johannes Potgieter (filho), que corresponde a dezasseis por cento do capital social;
- d) Uma no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, pertencentes ao senhor John William Starke, que corresponde a dezasseis por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade, dispensada de caução, bem como a sua representação em juízo e fora dela é exercida pelos gerentes eleitos em Assembleia-geral, sócios ou não, e com ou sem remuneração, conforme a mesma deliberar.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação no capital de outras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios, porém a cessão a terceiros, mesmo que se trate de cessão entre os cônjuges, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão das quotas da sociedade a terceiros, mesmo que estes sejam cônjuges, devendo o sócio que pretenda ceder a sua quota notificar o outro para a preferência com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que se efectivar essa cedência.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes termos:

- a) Com consentimento do seu titular;
- b) Quando a mesma seja penhorada, arrastada ou de alguma forma apreendida pelo Tribunal;
- c) Quando em partilha subsequente ao divórcio ou em separação judicial de pessoas e bens, a quota não adjudicada ao cônjuge sócio;
- d) Quando o seu titular for considerado insolvente.

ARTIGO DÉCIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação favorável de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Os sócios gozarão de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro ou em espécie, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral far-se-á por fax, email ou por escrito registado com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) São dispensadas todas as formalidades referidas no número anterior quando todos os sócios se encontrem presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral, salvo quando a lei ou contrato exijam maior número, serão tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercícios sociais)

Os exercícios sociais correspondem aos anos civis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Levantamento do capital social)

A gerência fica desde já, autorizada a levantar o capital social, depositado, afim de

custear as despesas de constituição, registo, publicação, e instalação da sede social e outras despesas inadiváveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições das leis das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

National Maintenance and Training Consultants, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100648474, uma entidade denominada National Maintenance and Training Consultants, Limitada, entre:

Barthlomeus Rhudolph Jacobus Heyneke, de nacionalidade sul-africana, com domicílio na República África de Sul, portador do Passaporte n.º A04820549, emitido ao dezasseis de Julho de dois mil e quinze, na República Sul-Africana;

Oswaldo Agostinho Nido, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Kwame Nkrumah, número quarenta, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300259897M, emitido ao quatro de Março de dois mil e catorze, em Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma National Maintenance And Training Consultants, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Telégrafo, número cento e nove, cidade de Maputo, podendo alterar mediante deliberação dos sócios, bem como abrir representações.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, assessoria e auditoria em qualidade, higiene e segurança no trabalho;

- b) Formação e certificação em qualidade, higiene, segurança e emergências: primeiros socorros, combate a incêndio, representante de seguranças, evacuação e emergência;
- c) Venda de equipamentos de emergência, higiene e segurança;
- d) Prestação de serviços nas áreas afins.

Dois) No âmbito da realização das suas actividades a sociedade prevê realizar importações e exportações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, administração e representação da sociedade)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, representado por duas quotas distribuído da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de quarenta e sete mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Barthlomeus Rhudolph Jacobus Heyneke;
- b) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Agostinho Nido.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Barthlomeus Rhudolph Jacobus Heyneke.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu Administrador.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o sócio em exercício à data da dissolução.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Blue Zone Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, lavrada a folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N 1 e notária do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, o senhor Leif Hansen e a senhora Ana Margarida Figueiredo Catela constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Blue Zone Consultoria, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Blue Zone Consultoria, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, prédio PH2, rés-do-chão, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria na área hidráulica e de recursos hídricos, abrangendo as seguintes áreas:

- a) Qualidade e tratamento de água;
- b) Abastecimento de água e irrigação;
- c) Importação, exportação e comercialização de produtos e equipamentos relacionados.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leif Hansen; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Margarida Figueiredo Catela.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;

- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de

reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos

sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho giscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a Administração da sociedade será constituída pelos senhores Leif Hansen e Ana Margarida Figueiredo Catela.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.



JLFC Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100645769, uma entidade denominada JLFC Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo número noventa do Código Comercial:

João Luís Feist Canelas da Silva, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de São Gabriel de Pedreira – Lisboa e residente em Portugal, na Av. dos Maristas, lote cinco traço sexto C, 2775-242 Parede, Cascais, portador do Passaporte n.º M165967, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras, aos trinta e um de Maio de dois mil e doze, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de JLFC Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir de data do reconhecimento da assinatura do sócio e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete, rés-do-chão, bairro central, na cidade de Maputo, podendo por decisão do socio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do socio único, a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria de gestão e controlo de construção.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão de órgão de administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associadas industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão do socio único, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alinear participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a uma única quota pertencente ao único socio.

Dois) O socio único pode, por decisão sua, ceder a sua quota a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do socio único, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) O sócio único poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas por decisão sua.

ARTIGO SÉTIMO

(Negócios Jurídico entre o socio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o socio deve sempre constar de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente a prossecução do objecto da sociedade, sob pena da nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório a elaborar por um auditor de contas sem relação coma sociedade que, nomeadamente, declare que os seus interesses sociais se encontrem devidamente acautelados e obedecer o negócio as condições e preço normais do mercado, sob pena de não ser celebrado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Decisão do sócio único)

As decisões que por lei são da competência deliberativa de socio devem ser tomadas pessoalmente pelo socio único, por ele assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do socio único, que a representa em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessam a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura de socio único, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação do sócio único.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados ao sócio único, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicações de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se à, em primeiro lugar, percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua celebração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**CCS LNG Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: CB&I Mauritius, Saipem International B.V e CME Engineering FZCo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação social de CCS LNG Mozambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Rua dos Desportistas, número sessentos e quarenta e nove, décimo primeiro andar, Edifício Vodacom, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro local no território da República de Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação dos sócios em assembleia geral, constituir filiais, abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e deve manter-se em actividade até que seja dissolvida através de uma deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O principal objecto social da sociedade é a prestação de serviços de engenharia, aquisição, fabrico e construção, para o projecto LNG em Moçambique quaisquer pessoas colectivas ou individuais relacionadas com o Projecto que explorem, processem, armazenem ou distribuam recursos naturais e desenvolver e realizar as seguintes actividades na República de Moçambique:

- a) concepção, construção, montagem, instalação, manutenção, reparação, remoção, transporte, utilização e locação de plantas, pipelines, edifícios e outras estruturas de natureza civil (incluindo infraestruturas off-shore e near-shore);
- b) comercialização de produtos, materiais e bens relacionados com as actividades referidas na alínea anterior;
- c) prestação de serviços relacionados com as actividades referidas na alínea a) supra, incluindo serviços de natureza administrativa, técnica ou empresarial a outras sociedades, pessoas e/ou empresas; e
- d) aquisição, disposição, gestão e operação de bens imoveis, bens móveis e outros bens, incluindo patentes, direitos de marca, licenças e autorizações e outros direitos de propriedade industrial.

Dois) O objecto supra referido pode ser desenvolvido em colaboração com terceiros, ou não, e inclui o desempenho e promoção de todas as actividades que directa ou indirectamente se relacionem com tais objectos, tudo isto no sentido mais lato do termo (incluindo relações de agência, subcontratação e contratação com terceiros fornecedores e/ou afiliadas).

Três) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e/ou comércio relacionados com o seu objecto principal e ainda prosseguir outras actividades directamente ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, respeitados que sejam os condicionalismos legais, e associar-se ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é decento e cinquenta mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido e representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil, e dez meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia CB&I Mauritius;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Saipem International B.V.;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia CME Engineering FZCo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral. Na eventualidade de se assistir ao aumento de capital, os titulares das quotas possuem direito de preferência quanto à subscrição das novas quotas, proporcionalmente às quotas de que sejam titulares.

Três) Se, no final do primeiro exercício fiscal ou de qualquer exercício subsequente, pelas contas do exercício, a situação líquida da sociedade for inferior à metade do valor do capital social, a administração deve propor que a sociedade seja dissolvida ou o capital social seja reduzido, nos termos previstos na lei moçambicana.

ARTIGO QUINTO

(Direitos conexos com as quotas)

Um) Associado a cada quota estão o direito de voto e o direito aos lucros e reservas da sociedade de acordo com os preceitos dos presentes estatutos.

Dois) O direito de voto de cada um dos sócios é proporcional à percentagem do capital social que cada um detém na sociedade, de acordo com os preceitos dos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos / prestações acessórias)

Um) Por deliberação em assembleia geral, poderá determinar-se o montante e a fonte de novos fundos que sejam exigidos pela sociedade para a prossecução dos negócios sociais.

Dois) No caso de a assembleia geral decidir, no melhor interesse da sociedade, que a Sociedade necessita de fundos e que tais

fundos devem ser emprestados à Sociedade pelos sócios, cada um dos sócios será obrigado a emprestar à sociedade na data aprovada pelos sócios na deliberação, uma parte de tais fundos, proporcionalmente à quota que cada um dos sócios detém na sociedade.

Três) No caso de qualquer dos Sócios emprestar à Sociedade um montante superior à sua responsabilidade proporcional à sua quota (“o empréstimo em excesso”), o empréstimo em excesso será tratado de acordo com as deliberações tomadas pelos sócios em assembleia geral quanto a essa matéria.

Quatro) A assembleia geral deverá determinar:

- a) A taxa de juro, se houver, que a sociedade deve pagar sobre o balanço das contas de empréstimo dos sócios (o que significa a totalidade dos empréstimos menos o montante em excesso);
- b) Quando vence o juro; e
- c) A forma de pagamento dos empréstimos.

Cinco) Não obstante o que se disponha em contrário nestes estatutos, todas as reclamações dos sócios contra a sociedade, relativas a reembolso de empréstimos dos sócios à Sociedade deverão tornar-se imediatamente devidas e pagáveis no caso de:

- a) A sociedade cessar a sua actividade;
- b) Serem intentadas quaisquer acções, procedimentos legais ou quaisquer outros procedimentos relacionados com a liquidação da sociedade, incluindo, mas sem a isso se limitar, a apresentação pela administração de uma proposta de deliberação para a liquidação da sociedade;
- c) Ser intentada qualquer acção judicial, procedimentos legais ou quaisquer outros procedimentos relacionados com a colocação da sociedade sob gestão judicial, provisória ou definitivamente;
- d) Ser realizado ou proposto um acordo ou outro compromisso similar entre a sociedade e os seus credores; ou
- e) Ser aprovada uma deliberação dos Sócios sobre o pagamento de tal dívida, nos termos fixados por tal deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão ou oneração (o que neste contexto significa vender, doar, trocar, transferir, alienar, ceder, empenhar ou onerar) de quotas ou quaisquer créditos relacionados com empréstimos concedidos à sociedade ou quaisquer juros sobre tal quota ou empréstimos, carecem de autorização prévia, por unanimidade, dos sócios em assembleia geral.

Dois) A entrada de novos sócios está sujeita à aprovação dos sócios em assembleia geral, por unanimidade, e ao consentimento da sociedade mediante uma decisão por unanimidade do conselho de administração.

Três) A sociedade e os sócios não gozam do direito de preferência em quaisquer casos de transmissão de quotas entre vivos.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá adquirir quotas próprias mediante deliberação unânime dos sócios da assembleia geral a título oneroso, e por mera deliberação unânime do conselho de administração a título gratuito. No caso de a sociedade adquirir quotas próprias, em resultado de exclusão de sócio nos termos do artigo nono, o preço de aquisição das quotas deve ser determinado por um ou mais peritos independentes nomeados unanimemente pela sociedade e pelos sócios num regime de consulta mútua, salvo acordo em contrário. A determinação deve incluir os montantes não pagos pela sociedade no âmbito de um suprimento. Se a sociedade e os sócios não conseguirem firmar um acordo nos dez dias subsequentes à decisão dos administradores de não aquisição de tais quotas próprias, qualquer um dos sócios pode solicitar ao presidente da Câmara de Comércio e Indústria de Amesterdão ou a uma outra instituição independente que seja acordada entre os sócios e a sociedade a nomeação de três peritos independentes.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócio)

Um) Verificando-se uma das situações que se seguem, o direito de voto do sócio deve ser imediatamente suspenso em relação a matérias que se encontrem relacionadas com a sua exclusão e o sócio deve ser excluído por deliberação da assembleia geral, aprovada pelos demais sócios, nos noventa dias subsequentes à verificação da situação relevante, devendo ainda apresentar uma proposta de venda das suas quotas aos outros sócios:

- a) Incumprimento, violação e inobservância das disposições dos presentes estatutos;
- b) Declaração de insolvência, interdição ou inabilitação, por sentença judicial transitada em julgado, ou, sendo o sócio pessoa colectiva, esteja impedido ou seja declarado incapaz de gerir os seus assuntos por um Tribunal ou se tenha assistido à nomeação de um administrador por um Tribunal para gerir a actividade do sócio e as suas quotas na sociedade ou, sendo o sócio uma empresa, seja declarado insolvente ou seja objecto de deliberação

que aprove a sua dissolução e, bem assim, cisão ou fusão, mas, quanto a estas últimas, apenas se tal deliberação tiver por efeito a transmissão da quota representativa do capital da sociedade;

- c) Seja desleal para com a sociedade ou actue contra os interesses da sociedade, incluindo mas sem limitar em caso de falta a reuniões de assembleia geral de sócios;
- d) Caso as quotas dos sócios sejam arrestadas, confiscadas ou penhoradas, ou nos casos em que os sócios alienem ou sob qualquer forma onerem as quotas, em violação das disposições constantes dos presentes estatutos;
- e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por crime contra o bom-nome ou património da Sociedade.

Dois) Em caso de exclusão de Sócio nos termos do número um, o sócio deve apresentar uma proposta de venda imediata das suas quotas aos outros sócios. Tal sócio não tem o direito de retirar a sua proposta enquanto se verificar uma das situações do número um.

Três) A obrigação de apresentar uma proposta de venda das quotas deve ser cumprida em um mês após verificação da situação, a não ser que o sócio tenha inobservado algum preceito legal aplicável ou gerado uma situação de insolvência, situações em que a proposta de venda das quotas deve ser apresentada de imediato.

Quatro) Caso a obrigação de apresentar uma proposta de venda de quotas não seja observada tempestivamente, à sociedade reconhece-se a prerrogativa irrevogável de apresentar uma proposta de venda de quotas aos outros sócios com condições iguais, a não ser que o contrário tenha sido acordado entre estes, e, se todas as quotas forem adquiridas, de as transferir num momento subsequente para os sócios adquirentes nos termos do presente artigo. A sociedade deve transferir o preço da aquisição para o sócio que detinha as quotas, depois de deduzidos os custos a suportar por este e quaisquer suprimentos em dívida nos quais este sócio seja parte.

Cinco) Os direitos e créditos associados às quotas, incluindo mas sem limitar o direito de voto dessas quotas, do sócio em relação ao qual surgiu a obrigação de apresentar proposta de venda das quotas devem ser suspensos e a obrigação de apresentar uma proposta de venda deve ser exercida a partir da data na qual se tenham verificado as circunstâncias que lhe deram azo.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização das quotas)

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio ou noutras circunstâncias a acordar pelos sócios por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração, por um administrador, ou por qualquer sócio nos termos da lei. Excepto quando todos os sócios estão presentes ou representados e concordam em reunir sem observância de formalidades prévias, conforme disposto no artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, as assembleias gerais deverão ser convocadas mediante carta enviada com a antecedência mínima de trinta dias, nos termos da lei.

Dois) A convocatória da assembleia geral deverá ser entregue por escrito, dirigido a todos os sócios para as respectivas moradas que tenham sido comunicadas mais recentemente por estes à sociedade.

Três) A convocatória para a assembleia geral deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Quatro) Sem prejuízo das outras formas de representação previstas na lei, os sócios podem ser representados em sede de assembleia geral por um ou mais representantes, desde que devidamente mandatados para o efeito.

Cinco) Cada um dos titulares de direito de voto ou seu representante que participe na assembleia geral de sócios através de meios de comunicação electrónicos deve ser identificado pelo presidente da mesa. O nome do titular do direito de voto e o nome de qualquer representante que participe na assembleia geral de sócios através de meios de comunicação electrónicos deverá ser adicionado à lista de presenças.

Seis) Os administradores podem determinar que um sócio ou um seu representante possa comparecer e dirigir-se à assembleia geral de sócios e, tanto quanto possível exercer o seu direito de voto, através de meios de comunicação electrónicos. Os administradores definem os termos e condições para a participação electrónica na assembleia geral e anunciam os mesmos na convocatória. Estas condições devem abranger o método através do qual o sócio ou o representante do sócio pode (i) ser identificado através de meios de comunicação electrónicos; (ii) ter conhecimento directo dos procedimentos da assembleia geral e (iii) tanto quanto possível, exercer o direito de voto.

Sete) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano fiscal e nos três primeiros meses após o fim do exercício precedente para discutir e deliberar sobre as seguintes matérias e outras que os sócios possam acordar:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleger os administradores e determinar a sua remuneração.

Oito) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento) do capital social, desde que observadas as formalidades previstas no presente artigo destes Estatutos.

Nove) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios que detenham direito de voto.

Dez) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade pelos Sócios que detenham direito de voto.

Onze) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios com direito a serem notificados e a participar e votar na assembleia geral será tão válida e efectiva como se tivesse sido adoptada numa assembleia geral devidamente convocada e realizada, e qualquer das deliberações podem consistir em diversos documentos, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) O conselho de administração é composto por seis administradores que deverão ser nomeados para exercer a administração e representação da sociedade, sendo que cada sócio tem direito a nomear dois administradores.

Dois) Os administradores serão eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) As decisões do conselho de administração serão tomadas por unanimidade pelos administradores que tenham direito a participar na votação. O quórum não se terá por verificado a não ser que esteja presente (ou representado) pelo menos um administrador nomeado por cada um dos sócios com direito de voto ou por uma afiliada do sócio. As deliberações aprovadas ou que devam ser aprovadas pelo Conselho de Administração só serão válidas se adoptadas de acordo com o disposto no presente parágrafo. As deliberações que sejam tomadas fora do âmbito das reuniões do conselho de administração e, como tal, sejam tomadas por escrito, devem ser consideradas

deliberações válidas desde que assinadas por um administrador nomeado por cada um dos sócios com direito de voto, considerando-se que o mesmo terá assinado em nome de todos os Administradores nomeados pelo mesmo sócio.

Quatro) Salvo em caso de destituição ou de renúncia, os membros da administração mantêm-se em funções até nova designação.

Cinco) O conselho de administração pode fazer-se representar no exercício das suas funções.

Seis) Ao conselho de administração são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão ordinária dos negócios da sociedade incluindo, mas sem limitar, para:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, enquanto requerente ou requerido, credor ou devedor, etc;
- b) Celebrar quaisquer contratos, públicos ou particulares, no âmbito do objecto da sociedade;
- c) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em Moçambique;
- d) Aceitar, sacar e endossar, letras, livranças e outros títulos comerciais;
- e) Contratar e despedir pessoal, podendo, para o efeito, celebrar e revogar contratos de trabalho e de prestação de serviços;
- f) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, incluindo veículos a motor;
- g) Dar e tomar de arrendamento ou de aluguer bens imóveis e bens móveis, respectivamente, incluindo em regime de locação financeira, imobiliária ou mobiliária;
- h) Prestar cauções ou garantias;
- i) Confessar, transigir ou desistir, da instância ou do pedido, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;
- j) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Sete) O conselho de administração poderá nomear mandatários ou procuradores da Sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Oito) O conselho de administração pode empreender uma divisão de deveres, especificando os deveres individuais de cada administrador. Tal divisão de deveres carece de aprovação dos sócios em assembleia geral.

Nove) Os administradores devem actuar no interesse da sociedade.

Dez) O conselho de administração deve gerir de acordo com as instruções dos sócios proferidas em sede de assembleia geral. Os

administradores são forçados a seguir estas instruções a não ser que sejam contrárias aos interesses da sociedade.

Onze) Se um ou mais administradores estiver ausente ou se encontrar incapaz de exercer os seus deveres, os demais administradores devem ser temporariamente encarregados da gestão da sociedade. Em caso de ausência ou de incapacidade para actuar em nome de todos os administradores, uma pessoa nomeada para tal fim na assembleia geral deve ficar temporariamente encarregue da gestão a sociedade.

Doze) As sócias Saipem International B.V e CME Engineering FZCo nomeiam como administradores, os senhores: Marcello Cascella, Vincenzo Vecchio, Yuichiro Konichi e Masato Matsubara, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Destituição)

Um) Os sócios devem ter a todo o tempo o poder de destituir qualquer administrador. Tal decisão só poderá ser tomada por unanimidade pelos sócios que sejam titulares de direito de voto na altura.

Dois) Os demais administradores devem informar por escrito, no momento imediatamente subsequente à destituição de um dos administradores, nos termos do número 1, os demais sócios.

Três) Perante a destituição de um dos administradores, os sócios devem nomear um novo administrador assim que possível.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela:

- a) Assinatura de três administradores, desde que cada um deles tenha sido nomeado por um sócio diferente; ou
- b) Assinatura de um procurador ou mais procuradores legalmente constituídos, com poderes para o efeito que lhe sejam conferidos por procuração, com respeito a determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, com início a um de Janeiro e termo a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e contas serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral antes do fim de Março do ano seguinte.

Três) A distribuição de lucros pela sociedade deve ser aprovada pelos sócios nos termos da lei aplicável.

Quatro) Se depois de realizada qualquer distribuição a sociedade ficar impossibilitada de continuar a proceder ao pagamento das suas dívidas que sejam devidas e pagáveis, os administradores devem ser, nos termos das leis vigentes, solidariamente responsáveis com a sociedade pela situação deficitária resultante da distribuição. O sócio que receba o resultado de tal distribuição e soubesse ou pudesse razoavelmente prever que a distribuição tornaria a sociedade inapta a continuar a pagar qualquer uma das duas dívidas devidas e pagáveis deve responder perante a sociedade pelo pagamento da situação deficitária criada pela distribuição, o que significa que a responsabilidade não deve exceder o montante do resultado da distribuição que foi recebido por essa parte, nos termos das leis vigentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral deverão ter os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

No que os presentes estatutos foram omissos, rege o deliberado em assembleia geral, e o disposto na Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Acordos parassociais)

Os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Lei e foro aplicável)

Um) Os presentes estatutos regem-se pela lei da República de Moçambique e pela legislação anti-corrupção e compliance incluindo o United States Foreign Practises Act de 1997 e o United Kingdom Bribery Act de 2010, o “1997 OECD Convention on Combating Bribery of Foreign

Public Officials in International Business Transactions” e a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção.

Dois) Para todas as questões emergentes destes estatutos, quer entre os sócios ou os seus representantes, ou entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Investor Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por termo de cessão de quotas e por acta de assembleia geral extraordinária emitidas em vinte e três de Julho de dois mil e catorze, da sociedade Investor Mozambique, Limitada, matriculada sobre o NUEL 100294710, NUIT 400364850, sediada na Avenida Marginal, número quatro mil cento e cinquenta e nove, sala sete, Maputo, Moçambique (doravante “Sociedade”), com o capital social integralmente subscrito e realizado de duzentos e setenta mil meticais, deliberou-se o seguinte:

Um) A cessão da totalidade da quota de:

a) sócio cedente: Tor Consultoria e Participações Lda., sociedade empresária limitada de direito brasileiro, CNPJ n.º 10.589.648/0001-07, NIRE 31208357802, sediada na Rua da Paisagem, 220, Bairro Vila da Serra, CEP 34000-000, Nova Lima, MG, Brasil, representada neste acto pelo seu administrador Paulo Henrique Teixeira Rage, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Belo Horizonte, MG, Brasil, nascido em doze de Abril de mil novecentos e oitenta e seis, portador do Passaporte n.º FI122543, emitido pela República Federativa do Brasil em sete de Junho de dois mil e treze, com endereço à Rua Gonçalves Dias, 2429, apto. 301, bairro Lourdes, CEP 30140-092, Belo Horizonte, MG, Brasil; para,

b) sócio cessionário: Paulo Henrique Teixeira Rage, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Belo Horizonte, MG, Brasil, nascido em doze de Abril de mil novecentos e oitenta e seis, portador do Passaporte n.º FI122543, emitido pela República Federativa do Brasil em sete de Junho de dois mil e treze, com endereço à Rua Gonçalves Dias, 2429, apto. 301, bairro Lourdes, CEP 30140-092, Belo Horizonte, MG, Brasil.

Dois) A cessão da totalidade da quota do sócio cedente ao sócio cessionário foi aprovada por unanimidade por todos os sócios, incluindo o sócio Interventiente-Anuente, e pela sociedade, passando a cláusula quarta dos estatutos a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA

Capital social e quotas

Quatro ponto um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de duzentos e setenta mil meticais, correspondente a dez mil dólares americanos, e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos e sessenta e sete mil e trezentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, subscrita e realizada por: Paulo Henrique Teixeira Rage; e
- b) Uma quota no valor de dois mil e setecentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, subscrita e realizada por: Flavio Sotelo Pimentel.

Quatro ponto dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro ponto três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (cotitularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos titulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Quatro ponto quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com a autorização expressada assembleia geral.

Maputo, nove de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

STILLS – Fotografia Publicitária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito e notária superior A do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aos seguintes actos: *i*) cessão da quota pertencente à sócia Sandra Cristina Marques Breda da Fonseca, no valor nominal de cinco mil Meticais, a favor da sociedade Grupo Local – Sgps, Limitada, *ii*) divisão da quota pertencente ao sócio Tiago Ferreira Alves da Fonseca em

duas novas quotas, uma no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, que reservou para si, e outra no valor nominal de nove mil setecentos e cinquenta meticais, que cedeu à sociedade Grupo Local – SGPS, Limitada, *iii*) divisão da quota pertencente ao sócio António Alves da Fonseca em duas novas quotas, uma no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, que reservou para si, e outra no valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta Meticais, que cedeu à sociedade Grupo Local – SGPS, Limitada, *iv*) unificação das quotas adquiridas pela sociedade Grupo Local – SGPS, Limitada numa única quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e sete virgula cinco por cento do capital social, e *iv*) alteração integral dos estatutos da sociedade os quais passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma STILLS - Fotografia Publicitária, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mão Tsé Tung, número quatrocentos e oitenta e oito, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Efectivação de fotografia publicitária;
- b) Idealização, concepção, execução e distribuição de todo o tipo de material publicitários através dos órgãos de comunicação social; e

- c) Exercício de qualquer actividade comercial e/ou industrial, desde que se encontre devidamente autorizada.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil metcais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e quinhentos Metcais, representativa de noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Grupo Local – SGPS, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta Metcais, representativa de um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Ferreira Alves da Fonseca; e
- Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta Metcais, representativa de um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Alves da Fonseca.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;

- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo,

o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão impositivos à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende do prévio consentimento da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes Estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da Sociedade;
- Se o sócio envolver a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a Assembleia Geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para

com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO 1

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) a aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) A alienação e oneração dos bens imóveis e bens móveis sujeitos a registo;

m) O aumento e a redução do capital;

n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

o) A aquisição de participações em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria representativa de cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão tomadas por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre as alterações dos estatutos, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, os quais poderão constituir-se num conselho de administração, composto por um número mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura do presidente do conselho de administração, caso seja eleito;
- c) pela assinatura conjunto de dois administradores;
- d) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- e) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e dois de Junho de dois mil e quinze. — Ajudante da Notária, *Ilegível*.

China Mining, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezassete de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas trinta e seis à trinta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois traço A, em uso neste Balcão, a cargo do Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, foi celebrado uma escritura de constituição de sociedade unipessoal, denominada por China Mining, Limitada, pelo sócio Yiming Quan.

Verifiquei a identidade do outorgante em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos, a mesma se rege pelas cláusulas e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de China Mining, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada, e que tem a sua sede no Posto Administrativo de Ócua, Distrito de Chiúre na Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro lugar, criar sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e comercialização mineira, incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais, pertencente ao sócio Yiming Quan.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderão fazer à sociedade os suprimentos que ele necessite, nos termos e condições fixadas pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e sua representação e formas de obrigação)

Um) A administração e gerência será exercida pelo sócio Yiming Quan, e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete o gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Os lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados conforme a deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Transpal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e duas a folhas trinta e três do livro de escrituras avulsas numero trinta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior de registos e notariado NI e notário do respectivo cartório, o sócio José Sousa, cedeu a sua quota de noventa mil metcais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Transpal, Limitada, com sede na Cidade da Beira, à J.D'sousa, Limitada, deixando assim de ser sócio da sociedade.

Que, em consequência da cessão de quotas, o artigo quinto do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

cem mil metcais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de noventa mil metcais, pertencente à sócia J.D'sousa, Limitada;
- b) Uma quota do valor nominal de dez mil metcais, pertencente à sócia Isabel Samuel Lakiissone.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, ao vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Notário, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

Recarga Aki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze dias do mês de Julho de dois mil e quinze, da sociedade Recarga Aki, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100497697, com capital social de cinquenta mil metcais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram ceder parte das suas quotas para o novo sócio Jonathan Patrick Fuller.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto, dos estatutos da sociedade, que passará, a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro de Sá Pessoa da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Cornelius Johannes Van Niekerk;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e quinhentos metcais, correspondente a treze por cento do capital social, pertencente ao sócio Lino Davy Sobral Ferreira;
- d) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos metcais, correspondente a três por cento

do capital social, pertencente ao sócio Adriaan Petrus Johannes Van Niekerk;

- e) Uma quota no valor nominal de vinte mil e quinhentos metcais, correspondente a quarenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jonathan Patrick Fuller.

Os restantes artigos constantes mantem-se inalterados.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mineradora Ama –
Sociedade Unipessoal de
Responsabilidade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100648202 uma sociedade denominada Mineradora Ama – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial tendo como sócia única Sónia Maria Reis, casada em regime de comunhão parcial de bens com Diulas Guchinski, de nacionalidade Brasileira, residente no Brasil, acidentalmente na cidade de Maputo e regendo pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mineradora Ama – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede e estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação para outros pontos dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Mineração multidisciplinar, incluindo estudos, pesquisa, consultoria, importação e exportação de mineiros e outros produtos derivados;

- b) Construção civil;
c) Agricultura.

Dois) A sociedade poderá ampliar o seu objecto social ou exercer outras actividades, directa ou indirectamente conexas com o objecto principal desde que obtenha as devidas autorizações pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Sónia Maria Reis.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pela sócia única.

Dois) A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente.

Três) A sócia decidirá se a gerência é remunerada.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão de quotas e aumento do capital

A divisão, cessão de quotas e aumento de capital poderá ser feita por decisão da sócia única e nos termos que assim os aprovar.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição transitória

A sócia poderá constituir um ou mais procuradores com poderes especiais para a prossecução do objecto social.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



AIC – Engineering Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100647249 uma sociedade denominada AIC – Engineering Project, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fátima Paula Mabote Nhanombe, solteira, Natural de Moamba, residente na cidade de Matola, Bairro do Khongolote, quarteirão quinze, casa número cinquenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102391843F, emitido no dia três de Setembro de dois mil e doze, em Maputo;

Segundo. Magido Sabune, natural de Pemba, residente na cidade de Pemba, Cimento, Rua do Cemitério, Portador do Bilhete de Identidade n.º 020101927301I, emitido no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze, em Pemba;

Terceiro. Sérgio Paulo Viana Herculano Macanji, Natural de Quelimane, Residente em Maputo, bairro Alto-Maé, Avenida Vinte e Quatro de Julho, casa número três mil novecentos e oitenta e cinco, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503171J, emitido no dia vinte e seis de Junho de dois mil e catorze em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AIC – Engineering Project, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, número mil quatrocentos e vinte e um, primeiro andar direito.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de consultoria multi-disciplinares nas áreas de engenharia eléctrica, engenharia civil, engenharia ambiental, engenharia mecânica, engenharia de petróleos, engenharia marinha, energia renováveis, tecnologias de comunicação e informação, pesquisas diversas, coordenação de fóruns científicos, arquitectura e urbanismo;

- b) Compra e venda, importação e exportação de todo tipo de material de electricidade, canalização, construção civil, de frio, ferro portuário, de perfuração, procurement e equipamento de navegação.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações pelas autoridades competentes;

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas pelos sócios:

- a) Fátima Paula Mabote Nhanombe, com o valor de trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais, correspondente a trinta e três, trezentos e trinta e três por cento do capital social;
- b) Magido Sabune, com o valor de trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais, correspondente a trinta e três, trezentos e trinta e três por cento do capital social;
- c) Sérgio Paulo Viana Herculano Macanji, com o valor de trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais, correspondente a trinta e três, trezentos e trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sérgio Paulo Viana Herculano Macanji como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações;

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MUBOSERV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100648075 uma sociedade denominada MUBOSERV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Entre Abílio Xerinda, divorciado, natural de Manhiça província do Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, bairro do Aeroporto A quarteirão doze, Rua de Camões, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050011285A, emitido em Maputo em dez de Março de dois mil e dez.

Pelo presente escrito particular, constitui, uma sociedade Unipessoal que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de MUBOSERV – Sociedade Unipessoal, Limitada - Mundo de Borracha & Serviços de Contabilidade e Auditoria e Import e Export e Outros, a sua sede na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) Mediante simples deliberação do sócio Único poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação social, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social:

O exercício da actividade na área do comércio a grosso e ou a retalho de artigos e artefactos de borracha, segurança, plásticos e outros bens e serviços bem como a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais correspondente à uma única quota equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Não poderá ser exigidas ao sócio prestações suplementares de capital.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à caixa nas condições que acordar.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar a quota do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio que seja o objecto de penhora apreensão, arresto, arrolamento ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar a quota, mediante acordo com respectivo sócio e nas condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, o último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada pelo sócio, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO SEXTO

A gerência na sociedade é composta por um gerente, indicado pela assembleia geral, ficando desde já nomeado o sócio Abílio Xerinda, para o próximo biénio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social é o civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pelo sócio e sendo liquidatária a gerência.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Halakavuma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100647036 uma sociedade denominada Halakavuma, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pio Dinis Efrone de Machute, natural de Maputo, a residir na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral número mil

cento e noventa e seis, quarto andar, flat catorze, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101806083P, emitido em Maputo aos, um de Dezembro de dois mil e onze;

Segundo. David Roberto Gunde, natural de Maputo, a residir na Matola, no bairro da Tsalala, quarteirão noventa, casa número duzentos e vinte, casado com Ana Chipó Farai Gunde em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 100204388399F, emitido na Matola aos, cinco de Junho de dois mil e treze;e

Terceiro. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO UM

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Halakavuma, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral número mil cento e noventa e seis, quarto andar, flat catorze.

Dois) A administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto social a consultoria, administração e gestão de projecto; consultoria de gestão imobiliária; investimentos imobiliários; aluguer e venda de Imóveis; avaliações de imóveis; representações comerciais, importação e exportação de produtos e serviços; participações sociais em outras empresas.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuídos por duas quotas no valor de cinquenta mil meticais, uma pertencente ao sócio Pio Dinis Efrone de Machute, correspondendo a cinquenta por cento do capital social e a outra pertencente ao sócio David Roberto Gunde, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO CINCO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos de insolvência ou falência dos sócios titulares, arresto, penhora, venda ou adjudicação judicial.

ARTIGO SEIS

Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SETE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os sócios.

Dois) A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO NOVE

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante carta registada com aviso de recepção e expedida com a antecedência mínima de trinta dias e em caso de mutuo acordo dos sócios, se dispensa o prazo de aviso prévio de trinta dias.

Dois) A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária e em extraordinariamente sempre que para tal for convocada.

Três) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DEZ

Competência da assembleia geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à assembleia geral:

- a) Discutir, aprovar, rejeitar ou modificar o balanço e contas de exercício;

b) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;

c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

d) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sócias;

e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO ONZE

Administração

Um) A administração será composta por dois membros, ficando desde já nomeados os sócios Pio Dinis Efrone de Machute e David Roberto Gunde.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores.

Três) Os casos de mero expediente podem ser assinados por pelo menos um dos administradores.

CAPÍTULO IV

Da apreciação anual da sociedade

ARTIGO DOZE

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO TREZE

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahungano, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob o NUEL 100648210 uma entidade denominada Mahungano, S.A., que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mahungano, S.A., constituída por tempo

indeterminado sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique (condómio vila olímpica, bloco vinte e dois, edifício dois, andar, flat três em Maputo).

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede pode ser transferida para outro local do país.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto agro-processamento, agricultura, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, participação em outras sociedades, exploração mineira, comercialização de pedras preciosas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela Assembleia Geral.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais e está representado por nove mil acções, com o valor nominal de dois mil meticais cada uma.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante.

Quatro) Os accionistas têm preferência na subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Cinco) As acções representativas do capital social da sociedade podem revestir a forma escritural, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Seis) A titularidade das acções consta do livro de registo das acções, que pode ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

Sete) Nas acções ao portador a qualidade de accionista prova-se por quem, na data da realização da Assembleia Geral, detenha na sua posse alguma acção e se apresente na sede da sociedade com pelo menos quinze dias de antecedência da data da realização da referida reunião, depositando nela as referidas acções.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista tem direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil acções.

Dois) Os Títulos de acções são emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e podem ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Nenhum Título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções são estabelecidos pelo Conselho de Administração e são da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos Títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só é emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos são assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas podem ser colocadas por meios electrónicos e contem o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e/ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que estejam vinculados, a alienação das acções é feita nos termos dos números seguintes.

Dois) É livre a cessão de acções entre os accionistas fundadores ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a accionista não fundador ou a pessoa estranha à sociedade, não produz efeitos, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar qualquer acção, deve comunicar a sua intenção por escrito ao Conselho de Administração, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço ou condições e o nome da pessoa ou entidade a qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) O Conselho de Administração delibera no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisa aos accionistas fundadores, em primeiro lugar, e só depois os restantes accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de quinze dias a contar da recepção dos respectivos avisos declararem, também por escrito, se pretendem ou não exercer esse direito.

Cinco) Quando mais do que um accionista declarar estar interessado em adquiri-las, as acções são atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de quinze dias referido no número quarto supra, o Conselho de Administração informa de imediato ao alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um pretende adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta, contados a partir da data da referida comunicação. Sete) No referido prazo, o alienante deve proceder a entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições de alienação, procedendo o Conselho de Administração à sua entrega aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nem a sociedade, nem os accionistas fundadores exercerem o direito de preferência, nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções podem ser livremente vendidas aos restantes accionistas ou mesmo a estranhos à Sociedade, no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no número quatro, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições deste artigo.

Oito) Não havendo Títulos emitidos, o Conselho de Administração emite um documento que ateste a qualidade de accionista.

Nove) Quando forem emitidas acções ao portador estas são livremente transmitidas, quer entre accionistas, quer para terceiros, estranhos à sociedade.

ARTIGO SETIMO

Obrigações

A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de acções e obrigações próprias

A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas, as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da Sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais são convocadas por meio de publicação de anúncios no jornal de maior circulação do país, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Se todos os accionistas forem detentores de acções nominativas, o aviso convocatório é feito por simples carta dirigida aos accionistas, enviada por fax ou email, com pelo menos trinta dias de antecedência.

Seis) Presentes ou devidamente representados, os accionistas detentores da totalidade do capital social, pode a Assembleia Geral deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum Constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral pode reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes ou devidamente representados accionistas detentores de pelo menos um terço do capital da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, sendo que a reunião não pode ocorrer antes de decorridos, pelo menos, quinze dias da data da primeira reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de quatro anos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente ou Secretário, serve de Presidente da Mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administrador eleito para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral são registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, podendo as mesmas serem lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do Secretário sejam reconhecidas por Notário Público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os Accionistas têm direito de voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com Procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de

uma carta simples (carta mandadeira) aprovada pelo órgão competente da respectiva Sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao Secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido emitidas.

Seis) Sem prejuízo das matérias relativas à adopção ou alteração dos estatutos, alteração ao capital social, alteração do objecto ou natureza do negócio, distribuição de dividendos, pagamentos de suprimentos ou prestações suplementares de capital as quais deverão ser aprovadas por accionistas detentores de acções representativas de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, as deliberações, de um modo geral, serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três a cinco administradores eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito Presidente.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, renováveis. Os administradores nomeados mantem-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho de Administração

Sujeito às limitações constantes destes estatutos, com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto neste estatuto e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Gerir as operações da sociedade no dia a dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;

- b) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;
- c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- f) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- g) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos do Conselho de Administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;
- h) Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
- i) Submeter, nos termos da lei, para aprovação da Assembleia Geral, a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas, que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da Assembleia Geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatuto e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente,

com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

- n) O Conselho de Administração pode determinar que a gestão diária da Sociedade seja atribuída a um Director Geral ou a uma Comissão Executiva ou mesmo que alguns dos seus poderes sejam atribuídos a estes órgãos.
- o) O Conselho de Administração pode, através de procuração, atribuir poderes específicos a um procurador, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420º número quatro do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração pode substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos administradores.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação das reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, trimestralmente, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede da sociedade mas pode reunir-se em qualquer outro local, sempre que o Presidente ache conveniente.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração, devem ser convocadas, por carta ou fax com a antecedência de pelo menos sete dias da data da reunião e deve ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto pode ser discutido numa reunião do Conselho de

Administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou acordado mutuamente por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados pelo menos a maioria dos administradores.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração pode dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. Três) O Conselho de Administração pode deliberar através de declarações assinadas por todos os administradores sem a necessidade de reunião formal.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração, temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, pode fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração pode representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores e devem ser transcritas para o respectivo Livro de Actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta de dois administradores desde que devidamente mandatados;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado pode assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Director Geral e Comissão Executiva

Um) Deliberando pela existência duma Comissão Executiva, esta será composta por três membros, e deve agir de acordo com os

princípios e políticas da sociedade, e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

Dois) A Comissão Executiva reúne-se mensalmente, e sempre que convocada pelo seu Presidente.

Três) A nomeação de um director-geral ou dos membros da Comissão Executiva é da competência do Conselho de Administração, e não é imperativo que sejam accionistas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A supervisão dos negócios da sociedade é da responsabilidade do Conselho Fiscal, composto de entre três membros, sendo um deles uma empresa independente de auditoria. Os deveres do Conselho Fiscal podem ainda ser atribuídos a um Fiscal Único.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem empossados até à Assembleia Geral Ordinária seguinte. A Assembleia Geral elege um membro para ser o Presidente do Conselho Fiscal.

Três) Os membros do Conselho Fiscal estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Poderes do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal exerce os poderes previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ao presidente, mas pelo menos uma vez por trimestre, e a convocatória é enviada com pelo menos catorze dias de antecedência da data da reunião. A convocatória deve incluir a agenda e deve ser acompanhada por todos os elementos necessários à tomada de decisões, se for o caso.

Dois) As reuniões do conselho em princípio, tem lugar a sede da sociedade, mas podem ter lugar noutra local do território nacional se assim o decidir o seu Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quórum

Um) O Conselho Fiscal pode reunir-se se a maioria dos seus membros se encontrarem presentes ou representados na reunião.

Dois) Cada membro tem direito a um voto, incluindo o presidente.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente não tem voto de qualidade.

Cinco) A representação de membros que sejam pessoas singulares não é permitida.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições comuns

Um) Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, sempre que necessário, no interesse da sociedade, ou quando a lei ou os presentes estatutos assim o exijam.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Sem prejuízo da realização das reuniões conjuntas e das disposições dos números anteriores, os dois órgãos mantêm-se independentes, sendo por isso aplicáveis as disposições relativas ao quórum e à tomada de decisões a cada um deles.

CAPÍTULO IV

Das contas da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas da sociedade

As contas da sociedade encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Livros da sociedade

Um) Os livros de contabilidade e estatutários são mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade devem reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas examinarem os livros e documentos relativos às operações da sociedade, é exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício são distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

a) constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por

cento do lucro líquido de exercício até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;

b) amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) dividendos aos accionistas, mediante proposta do Conselho de Administração, nos termos do artigo quatrocentos e cinquenta e dois do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e no presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, os liquidatários são os membros do Conselho de Administração que se encontrem empossados à data da dissolução ou liquidação e devem exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos se reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

O'Neil Homes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública nove de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e doze a folhas cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos

registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: O'Neill Homes, Inc. e Joel Noé Cossa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, O'Neil Homes, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho, número seiscentos setenta e oito, decimo primeiro andar D, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de O'Neil Homes, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho, número seiscentos setenta e oito, decimo primeiro andar D, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sede social, abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Empreitadas de obras públicas e construção civil;
- b) Construção de estruturas metálicas;
- c) Consultoria estudos e projectos de engenharia civil;
- d) Promoção imobiliária;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de dez milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado

em dinheiro e equipamento, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídos de seguinte modo:

- a) O'Neill Homes, Inc., cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Joel Noé Cossa, cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Das prestações suplementares e suprimen-tos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Da cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios respectivamente, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, presume-se ter sido diferida a cessão ou divisão.

ARTIGO OITAVO

Amortização da quota

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente

ser dado conhecimento nos termos do disposto no artigo oitavo deste estatuto

ARTIGO NONO

Direitos sucessórios quota

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

Três) A não aceitação por parte dos sócios ou da assembleia geral, conforme o disposto no número anterior, implicará a liquidação a favor dos herdeiros daquela participação social.

ARTIGO DÉCIMO

Representação da sociedade

Um) A gerência, a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente, podendo este ser sócio ou não mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) A criação de outras formas da administração da sociedade caberá à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios ou representantes seus, independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Das disposições finais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de rendimentos

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão dos sócios ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imago Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Agosto de dois mil e quinze,

da sociedade Imago Logistics, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei Moçambicana, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100113341 deliberam o seguinte:

Cessão da quota integral pertencente ao sócio Feisal Leal Mahomede Lalá a favor dos sócios Maomed Ahmad Chothia e Suleman Ahmad Chothia.

Em consequência da deliberação acima tomada, mormente da cessão de quotas, passa o artigo quatro do contrato social da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à Maomed Ahmad Chothia;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à Sulemane Ahmad Chothia.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*

Conservatória do Registo de Entidades Legais

ADENDA

Certifico para efeitos de alteração por ter saído omissos no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 55 artigo quinto alínea a), onde se lê «Rabhi Yahfoufi» deve se ler «Rabih Yahfoufi», onde se lê «Mohamad Mehidi Yahfoufi» deve se ler «Mohamad El Mehdi Yahfoufi».

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O técnico, *Ilegível*.

Pensão Bem Vindo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Agosto de dois mil e quinze, da sociedade Pensão Bem Vindo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais matriculada sob NUEL 100118521, deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatoria do Registo da Entidades Legais

ADENDA

Certifico, para efeitos de alteração por ter saído omissos no suplemento do *Boletim da República*, n.º 55, artigo quinto alínea a), onde se lê «Ali Yahfoufi», deve se ler «Hussein Yahfoufi». E no mesmo artigo alínea b) onde se lê «Rabhi Yahfoufi» deve ser «Rabih Yahfoufi».

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Geeco – Geonegócios Económicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100624958, uma entidade denominada Geeco-Geonegócios Económicos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Manuel Luís José Nogueira, maior, moçambicano, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100163861S e NUIT n.º 100839105, residente na cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli número novecentos e setenta, décimo andar esquerdo; e.

Segundo. João Mecupa, maior, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101043419B e NUIT 104254861, residente na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene-C, quarteirão catorze, casa número quinze.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e duração

A sociedade, que adopta a denominação de Geeco – Geonegócios Económicos, Limitada e também usa de forma igual e indistinta a denominação abreviada de Geeco, Limitada, rege-se pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis e é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil novecentos e cinco, segundo andar, número vinte e um.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração a sua sede poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração pode a sociedade, criar, transferir ou extinguir, filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como proceder ao seu encerramento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício e desenvolvimento de actividades de pesquisa, prospecção, produção ou exploração, compra, transformação, transporte e venda de quaisquer recursos minerais, on-shore ou off-shore, incluindo o exercício de operações de petróleo, carvão e a prática dos contratos que lhes estão subjacentes, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de defesa e conservação do meio ambiente;
- b) O desenvolvimento de actividades industriais de processamento, distribuição, tratamento, comercialização interna e externa dos recursos minerais;
- c) A prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- d) A importação, exploração e ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue, e bem assim;
- e) Quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) No exercício da sua actividade social, a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades como também adquiri-lo e aliena-lo, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, totalmente realizado em dinheiro é de vinte e seis mil meticais, corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de treze mil meticais, titulada pelo sócio Manuel Luís José Nogueira correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de treze mil meticais, titulada pelo sócio João Mecupa correspondente a cinquenta por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

Prestações suplementares

Poderão haver, ainda, prestações suplementares de capitais de que a sociedade carecer, nos termos e nas condições que forem a ser fixadas em assembleia geral, especialmente convocada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceira carece do consentimento da Sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

Tres) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos restantes sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

Amortização de quotas

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA OITAVA

Distribuição dos resultados

A distribuição dos resultados pelos sócios será efectuada nos limites da lei, de acordo com o que for deliberado pelos sócios em sessão da Assembleia convocada para o efeito, devendo constar em acta devidamente assinada.

CLÁUSULA NONA

Administração

Uma) A administração da sociedade é atribuída ao sócio João Mecupa.

Dois) A sociedade obriga-se com as assinaturas do sócio João Mecupa e do sócio sócio Manuel Luís José Nogueira.

Três) O regulamento interno indicará os casos em que o administrador deverá solicitar a autorização da assembleia geral para a prática de determinados actos e/ou para vincular a sociedade perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação e balanço das actividades e das contas do exercício findo; e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o exijam e seja convocada nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se em todos os casos previstos na lei e ainda por deliberação dos sócios.

Dois) Salvo expressa deliberação em contrário destes, todos eles serão liquidatários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Normas supletivas

Em todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto prevalecerão o estabelecido no Regulamento Interno, nos acordos dos sócios formalizados em acta, nas disposições do código comercial e em demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

SGIS- Sociedade Geral de Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública doze de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos cinquenta, traço A, deste cartório notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, dissolução da sociedade, em que os sócios de comum acordo deliberam a dissolução da sociedade, declarando que a mesma não tem activo nem passivo, não existindo por isso quaisquer bens a partilhar.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Oceana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Junho de dois mil e doze, da assembleia geral da Oceana, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, constituída por contrato de Sociedade de vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100419319, o sócio Karl John Prinsloo, cedeu a sua quota no valor de dez mil meticais a favor da sócia Sandra Gail Probert e por

ter ocorrido a alteração do tipo de sociedade, a sociedade passa a reger-se pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Oceana, Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na Ponta D'ouro, distrito de Matutuine, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto comércio a grosso de materiais e equipamentos de medicina, literatura e desporto, bem como a realização de investimentos na área do turismo, podendo realizar outras actividades que a sociedade julgar necessárias, desde que obtenha autorização. Venda de mobiliário e material de escritório.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, representado pela sócia única Sandra Gail Prober

ARTIGO QUINTO

No caso de falecimento da sócia enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota. Mais declara que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

A administração e representação da sociedade são exercidas pela Administradora Única.

A sociedade obriga-se á assinatura da administradora única Sandra Gail Probert, para movimentação das contas bancárias e assinatura de cheques.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Biworld International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Agosto de dois mil e quinze, reuniu na sede da sociedade Biworld International, Limitada, registada sob o NUEL 100041510, a assembleia geral extraordinária, devidamente convocada e de harmonia com o disposto nos estatutos da sociedade, a qual foi composta por Wen Qian Hu, na qualidade de filha única e herdeira,

participando no seu interesse e no do sócio Bo Hu, falecido no passado dia quatro de Agosto de dois mil e quinze, que era detentor de uma quota de sessenta por cento do capital social, no valor nominal de trezentos mil meticais, Hui Sun, detentora de uma quota de vinte por cento do capital social, no valor nominal de cem mil meticais e Mo Xiangle, detentor de uma quota de vinte por cento do capital social, no valor nominal de cem mil meticais.

Considerando-se que, verificadas as presenças, estavam reunidos os requisitos legais e estatutários para a sessão ter lugar, os sócios declararam que consentem que esta sessão se considere validamente constituída, com dispensa das formalidades da convocação, em face da urgência e pertinência dos assuntos colocados na agenda dos trabalhos. Posta à apreciação, a agenda de trabalho foi aprovada tendo a reunião se ocupado do seguinte ponto:

Ponto um. Cessão de quotas da sócia Hui Sun.

A sócia Hui Sun decidiu ceder totalmente a sua quota de valor nominal de cem mil meticais a favor de Wen Qian Hu, que a aceita com todos os direitos, obrigações e encargos, passando a fazer parte da sociedade como sócia de plenos direitos. Deste modo, em virtude desta cessão, os sócios deliberaram que a senhora Hui Sun aparta-se e deixa de fazer parte da estrutura societária da sociedade Biworld International, Limitada.

Ponto dois. Nomeação de gerente da sociedade em substituição do falecido.

Na sequência do falecimento, no passado dia quatro de Agosto de dois mil e quinze, do sócio-gerente, Bo Hu, os sócios deliberaram, por unanimidade, em nomear a sua filha única e universal herdeira, a sócia Wen Qian Hu como gerente da sociedade Biworld International, Limitada, com todos os poderes por lei permitidos, incluindo os de abrir e movimentar contas bancárias, assinar contratos, representar a empresa em todas entidades públicas e privadas. Para além de administrar a sociedade, a sócia Wen Qian Hu, representa e defende, na qualidade de filha e herdeira universal, os interesses patrimoniais do seu falecido pai no que concerne à gestão da quota de que era titular em vida até à conclusão do processo de inventário, altura em que se decidirá sobre o destino da mesma.

Ponto tres. Rectificação erros e alteração do artigo quarto do pacto social.

Consta do pacto social que, o capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais. Entretanto, aquando da divisão da quota-parte de cada sócio, verificou-se um lapso de cálculo nas percentagens numéricas correspondentes aos valores nominais das quotas, fazendo-se equivaler o valor nominal de quatrocentos mil meticais a uma quota correspondente a

noventa por cento do capital social e, o valor nominal de cem mil meticais a uma quota de dez por cento do capital social, quando, esses valores nominais deveriam corresponder a oitenta e vinte por cento, respectivamente. Esse lapso manteve-se, igualmente, na alteração operada por escritura de cinco de Junho de dois mil e doze. Assim, como resultado dessa constatação e da cessão de quotas deliberada no ponto um da presente reunião, os sócios deliberam, por unanimidade, proceder à rectificação e correcção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desigual, a saber:

- a) Uma de valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bo Hu;
- b) Uma quota de valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Wen Qian Hu;
- c) Uma quota de valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiangle Mo.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cogus Xongane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100595706 se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração do objecto social e em consequência se alterou o artigo terceiro do pacto social da dita sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a criação de gado bovino, ovino e caprino, plantação de cogumelos, serviços de jardins e realização de eventos, aluguer e arranjos florais, importação e exportação de flores e outros bens de decoração, comercialização de flores, brindes e utensílios de decoração.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Peermed – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Julho de dois mil e quinze, da sociedade Peermed – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL100339625, deliberaram o seguinte:

- i) Cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Mohammed Peer a favor da senhora Claida Manuela Marcelino Domingos Afuale;
- ii) Alteração da sede social da sociedade e consequentemente a alteração do número um do artigo dois e o artigo quatro do contrato da sociedade.

Em consequência das decisões acima tomadas, mormente da cessão de quotas, e da alteração da sede social da sociedade, passa o número um do artigo dois e o artigo quatro do contrato social da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade Maputo, na Avenida Karl Marx, número seiscentos e catorze, rés-do-chão.

.....

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, equivalente a uma quota pertencente à sócia única Claida Manuela Marcelino Domingos Afuale.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Appropriate Account, Limitada.

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta, de quatorze de Julho de dois mil e quinze, da sociedade Appropriate Account, Limitada matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais sobre o NUEL: 100379791 deliberaram o seguinte:

Alteração da sede social, cessão de quotas, administração e gerência, representação da sociedade e alteração do pacto social.

A sócia Adozinda André Panguene e o sócio Leovigildo Tomás Massango, detentores da totalidade do capital social, sendo uma quota do valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Adozinda André Panguene, e uma quota-parte do valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís correspondente ao sócio Leovigildo Tomás Massango, que procederam a cedência das respectivas quotas e entrada de novos sócios nomeadamente: O sócio Saíde Addul Wahido Aly, e o sócio Vicente Alberto Pondja.

Em consequência das alterações efectuadas, fica alterada a composição dos artigos primeiro, quarto e quinto, passando a ter as seguintes novas redacções.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

Um) A sociedade adopta a denominação Appropriate Account, Limitada, tem a sua sede na avenida Karl Marx, número novecentos e onze, sobreloja, na cidade de Maputo, bairro do Alto- Maé.

Dois) As instalações situadas na rua Maúa, número trezentos sessenta e quatro, bairro da Matola C poderão ser utilizadas para trabalhos administrativos, atendimento de clientes e encontros de trabalho.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito em, é de cinco mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Saíde Addul Wahido Aly;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vicente Alberto Pondja.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na subscrição das quotas, em caso de aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade dispensada de caução, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por qualquer um dos sócios, nas respectivas áreas de actuação, sem reserva de substituição mútua nos impedimentos de um e do outro.

Dois) A sociedade, obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura de um dos sócios, com anuência não formal do outro sócio, ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer finanças, letras, livranças, e outro actos, garantias e contratos estratos ou ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
— Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 73,50MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.